



DELIBERAÇÃO N.º 052/2013 – CEDCA/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 21 de junho de 2013;

DELIBEROU

Art. 1º – Pela aprovação da Nota de Orientação aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre as eleições dos representantes da sociedade civil organizada, constante no Anexo I da presente Deliberação.

Art. 2º – A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação e deverá ser remetida a todos os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA's do Estado do Paraná.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 21 de junho de 2013.

Márcia Tavares dos Santos
**Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente**



ANEXO I

Nota do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná sobre as eleições dos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente que representam a sociedade civil organizada

Considerando:

O grande volume de questionamento advindos dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, das Prefeituras Municipais e dos Escritórios Regionais da SEDS sobre a realização das conferências municipais dos direitos da criança e do adolescente;

Que em grande parte dos municípios é estabelecido em Lei Municipal ou no Regimento Interno dos CMDCA que as eleições dos representantes da sociedade civil organizada é realizada durante as conferências municipais;

Que o mandato dos conselheiros municipais da sociedade civil organizada, respeitando o Artigo 10º da Resolução nº 105/2005 do CONANDA é de 02 (dois) anos, sendo a prorrogação de mandatos vedada pelo Parágrafo Único do Artigo 10º da Resolução supra;

Que no Ofício nº 182/2013 – CONANDA/SNPDCA/SDH/PR, o CONANDA informa que no ano de 2013 não haverá conferências municipais, devendo as mesmas serem realizadas em 2014, seguidas da Conferência Estadual e Nacional que ocorrerão apenas em 2015;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, cumprindo suas atribuições regimentais previstas no Artigo 9º, Incisos IX e XIII, do Regimento Interno, sugere aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- 1) Que cumpram o previsto na Seção II (Artigos 8º a 10º) da Resolução nº 105/2005 do CONANDA, convocando processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil organizada, respeitando a duração do mandato previsto na resolução supra;
- 2) Que, devido ao descompasso entre o tempo de mandato dos Conselheiros Municipais (02 anos) e o intervalo entre as conferências estabelecido pelo CONANDA (03 anos),



desvinculem a realização das eleições dos representantes da sociedade civil organizada do espaço das conferências municipais, alterando seus regimentos internos e tomando as providências cabíveis para o envio de mensagem ao Poder Legislativo Municipal, em caráter de urgência, para a alteração da Lei Municipal que regulamenta o funcionamento do CMDCA, quando necessário.

Esta nota de orientação deverá ser amplamente divulgada aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e às Prefeituras Municipais, visando o cumprimento integral da Resolução nº 105/2005 do CONANDA.

PUBLIQUE-SE E DIVULGUE-SE.

Curitiba, 21 de junho de 2013.

Márcia Tavares dos Santos
**Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente**